



L I D O  
Em. 29/08/13  
1317  
Assessoria do Planário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 279 /2013-GAG

Brasília, 28 de agosto de 2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o conjunto anexo de Projetos de Lei, que promovem melhorias salariais para diferentes categorias dos servidores públicos distritais.

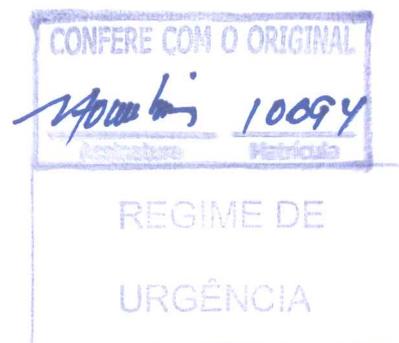
A justificação para a apreciação dos Projetos ora propostos encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIÇÃO - 29/08/2013 - 11:49

*11928*

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1604 / 2013  
Folha Nº 01 *Tambo*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Administração Pública  
Gabinete do Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Nº 008 /2013 – GAB/SEAP

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projetos de Leis que tratam de reestruturações das tabelas de vencimentos de diversas carreiras do Governo do Distrito Federal, bem como de outras matérias referentes aos servidores públicos distritais.
2. Os projetos em comento visam o fortalecimento das carreiras, levando-se em consideração a eliminação gradual de gratificações ou a redução no percentual destas, de modo a elevar substancialmente o valor do vencimento básico.
3. As medidas ora apresentadas foram objeto de ampla negociação entre representantes das categorias e desta Secretaria de Estado, tendo sido realizadas inúmeras reuniões e oitivas de todos que procuraram esta Pasta. Assim, foram apresentadas propostas às categorias por diversas ocasiões e acatadas as solicitações na medida do possível, tendo em vista os limites legais.
4. Há também a previsão da incorporação da Parcela Individual Fixa instituída pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.
5. Ademais, as minutas em questão estabelecem aumento de remuneração para carreiras que não dispunham de previsão de reajuste para o presente exercício, bem como para 2014 e 2015, de forma que a maioria das categorias profissionais seja contemplada com melhorias salariais.
6. Valioso mencionar que, para algumas carreiras, está sendo criada a Gratificação por Habilitação em que se considera o posicionamento do servidor na tabela de escalonamento vertical, a carga horária semanal e ainda a sua formação.
7. Importante destacar que tais diretrizes coadunam com a atual política de valorização dos servidores tão almejada por este Governo, que busca o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços públicos oferecidos à população do Distrito Federal, bem como a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida, por meio de uma remuneração digna e condizente com a natureza e a complexidade do trabalho desempenhado pelos servidores.
8. Nesse sentido, passo a discorrer acerca das medidas que integram as minutas de Projetos de Lei em questão:
  - I. Carreira Apoio às Atividades Policiais Civis: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, bem como alteração no percentual da Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015;
  - II. Carreira Assistência Pública à Saúde: alteração da jornada básica de trabalho dos integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde, todavia, sem alteração na tabela

Secretaria de Estado de Administração Pública.  
Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar, CEP 70075-900 - Brasília/DF.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1604 / 2013  
Folha Nº 02 Paulo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Administração Pública  
Gabinete do Secretário



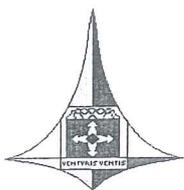
- de vencimentos com efeitos financeiros programados para 01/09/2014, 01/09/2015 e 01/09/2016;
- III. Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública: reestruturação da tabela de escalonamento vertical e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015;
- IV. Carreira Atividades Culturais: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, alteração no percentual da Gratificação de Atividades Culturais - GAC, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015, e ainda, alteração no percentual da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE.
- V. Carreira Atividades do Hemocentro: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e da Gratificação de Atividades do Hemocentro- GAH, criação da Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro - GHAH, com percentuais variados de acordo com o título apresentado e, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- VI. Carreira Atividades do Meio Ambiente: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, criação da Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- VII. Carreira Atividades em Transportes Urbanos: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, bem como alteração no percentual da Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos - GATU, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- VIII. Carreira Atividades Penitenciárias: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação por Exposição a Riscos - GER, criação da Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- IX. Carreira Auditoria de Atividades Urbanas: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação de Desempenho, bem como alteração no percentual e critérios de concessão da Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIUrb, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/05/2014, 01/05/2015 e 01/12/2015, e ainda estabelece quantitativo de cargos e define lotação por especialidades, e torna desnecessária a especialidade Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial;
- X. Carreira Auditoria de Controle Interno: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015, estabelece quantitativo de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Administração Pública  
Gabinete do Secretário



- cargos, define regras de lotação e critérios para cessão e revoga a Lei nº 5.006/2012;
- XI. Carreira Auditoria Tributária: concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/01/2014, 01/01/2015 e 01/12/2015;
- XII. Carreira Cirurgião-Dentista: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação de Atividade Odontológica - GAO, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015, estabelece ainda tabela de vencimentos para os servidores admitidos na especialidade Odontologia da Carreira Assistência à Educação, visando à unificação da remuneração dos servidores da área;
- XIII. Carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana: alteração da denominação da Carreira para Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas e o cargo de Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana para Inspetor Fiscal, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, extinção da Gratificação por Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana - GFLU e da Gratificação por Desempenho em Fiscalização - GDF, criação da Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção - GHFI, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- XIV. Carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, bem como alteração no percentual da Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015;
- XV. Carreira Médica: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015; unificação de vencimento, regras de promoção e titulação para servidores de diversas carreiras do GDF na especialidade Medicina;
- XVI. Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS: reestruturação da tabela de escalonamento vertical estabelecendo Classes/padrões e critérios para promoção, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, extinção da Gratificação de Atividade de Músico - GAM, criação da Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- XVII. Parcela Pecuniária - PASUS: alteração na regra de concessão e valores, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- XVIII. Carreira Planejamento e Gestão Urbana: alteração da denominação da Carreira para Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional; a proposta estabelece como gestor desta Carreira o Órgão Central de Gestão de Pessoas, prevê a incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, a extinção da Gratificação de Desenvolvimento Urbano - GDU, a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Administração Pública  
Gabinete do Secretário



criação da Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, a unificação de vencimento, regras de promoção e de titulação para servidores de diversas carreiras do GDF que se enquadram nesta carreira e ainda, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;

- XIX. Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental: reestrutura a carreira e seus cargos, altera a denominação do cargo de Especialista e cria o cargo de Assistente, estabelece os respectivos quantitativos, bem como os critérios para ingresso, define como gestor o Órgão Central de Gestão de Pessoas, altera a carga horária para novos ingressos, contempla as atribuições sumárias e formas de evolução na carreira. Ademais, prevê a reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, a criação da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, prevê a extinção das seguintes carreiras:

1. Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP;
2. Administração Pública do Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília - JBB;
3. Administração Pública do Quadro de Pessoal do Jardim Zoológico de Brasília - JZB;
4. Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP;
5. Administração Pública do Quadro de Pessoal do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF;

A minuta em questão prevê ainda a concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015 e revoga o teto remuneratório para o pagamento da Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária - GETAP, limitando o quantitativo em 156 quotas;

- XX. Carreiras Procurador do Distrito Federal, Assistência Judiciária do Distrito Federal e Defensor Público do Distrito Federal: prevê reajustes nas tabelas de vencimento, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/01/2014 e 01/01/2015;
- XXI. Carreira Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: altera a denominação da Carreira para Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, estabelece os respectivos quantitativos de cargos, tornando desnecessárias as especialidades do cargo de Agente Jurídico. Estabelece critérios de ingresso, define a Procuradoria-Geral do Governo do Distrito Federal como órgão gestor da carreira, com critérios para cessão e alteração na carga horária para novos ingressos. Estabelece a extinção da Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas - GAAJ, prevê a criação da Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ, com percentuais variados de acordo com o título apresentado. Reestruturação da tabela de escalonamento e alteração na tabela de vencimentos com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Administração Pública  
Gabinete do Secretário



XXII. Carreira Pública de Assistência Social: reestrutura a tabela de vencimentos, altera a denominação da Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS para Gratificação em Políticas Sociais - GPS, altera a forma de concessão da GPS e da Gratificação por Atividade de Risco - GAR, concede gratificação para os servidores lotados e em exercício nos Conselhos Tutelares, extingue a Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade - GRL, incorpora a Parcela Individual Fixa e parte da Gratificação de Desempenho Social - GDS, estabelece como gestor o Órgão Central de Gestão de Pessoas e alteração na tabela de vencimentos com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015.

9. No sentido de cumprir as determinações do poder judiciário, as minutas apresentam ainda regras para reenquadramento dos servidores dispostos na tabela de vencimento básico estabelecida pela Lei nº 4.278, de 29 de dezembro de 2008, para a tabela de vencimento básico do cargo para o qual ingressaram e transformando em Parcela Complementar - PCAUPORT as diferenças apuradas. A medida atingirá os servidores pertencentes às Carreiras Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, Atividades Culturais, Atividades do Hemocentro, Gestão Fazendária, Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, Políticas Públicas e Gestão Governamental e Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

10. Ademais, importa mencionar que todas as medidas apresentadas, direta ou indiretamente, trarão reflexos na qualidade dos serviços disponibilizados à população do Distrito Federal nas diversas áreas em que o Governo atua.

11. Cabe consignar que o impacto financeiro decorrente será da ordem de R\$ 184,9 milhões em 2013, R\$ 699,0 milhões em 2014 e R\$ 1.235,8 milhões em 2015, conforme planilha anexa. Os recursos necessários para a cobertura das despesas advindas das propostas para o corrente exercício encontram-se consignados no orçamento do GDF de acordo com declaração de disponibilidade orçamentária-financeira do ordenador de despesa desta Pasta.

12. Para os exercícios seguintes as necessidades orçamentária-financeiras serão devidamente consignadas nas respectivas Leis orçamentárias.

13. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir os presentes Projetos de Lei.

Respeitosamente,

**WILMAR LACERDA**

Secretário de Estado de Administração Pública

**PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVO AS CARREIRAS DESCRITAS ABAIXO**

	CARREIRAS	2013		2014		2015	
		VIG	VALOR	VIG	VALOR	VIG	VALOR
1	APOIO ATIVIDADES PCDF	Nov	522.723,73	Nov	2.910.093,77	Nov	6.287.473,60
2	ASSISTÊNCIA PUB. À SAÚDE ( RED CH)			Set	49.202.276,22	Set	172.840.464,12
3	ATIVIDADES COMPLEMENTAR DE SSP	Nov	98.830,39	Nov	98.830,39	Nov	525.309,86
4	ATIVIDADES CULTURAIS	Nov	684.551,15	Nov	3.782.036,05	Nov	8.122.257,14
5	ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	Set	1.135.088,79	Set	3.918.318,96	Set	6.981.968,53
6	ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Set	442.677,12	Set	1.551.329,38	Set	2.817.656,91
7	ATIVIDADES EM TRANSP. URBANOS	Set	467.246,95	Set	1.744.865,12	Set	3.263.379,36
8	ATIVIDADES PENITENCIÁRIA	Set	5.201.081,59	Set	18.202.886,87	Set	32.595.618,69
9	AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS		-	mai	12.321.884,93	mai/dez	37.256.992,65
10	AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO	Set	8.207.361,33	Set	33.105.675,03	Set	66.578.208,89
11	AUDITORIA TRIBUTÁRIA		-	jan	14.475.473,34	jan/dez	33.619.491,14
12	CIRURGIÃO - DENTISTA	Set	5.326.620,21	Set	20.315.768,62	Set	39.862.276,11
13	FISCALIZ. DE ATIV. LIMP. URBANA	Set	2.482.430,31	Set	8.761.191,20	Set	15.515.797,52
14	GESTÃO SUST. DE RES. SÓLIDOS	Nov	3.853.352,58	Nov	19.488.775,63	Nov	36.405.380,47
15	MÉDICA	Set	95.895.609,34	Set	295.739.932,25	Set	409.499.475,17
16	MÚSICO	Set	1.256.625,67	Set	4.372.306,84	Set	7.642.346,77
17	PARCELA PECUNIÁRIA - PASUS	Set	1.562.125,62	Set	4.190.428,58	Set	4.913.999,94
18	PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	Set	6.056.038,31	Set	20.630.552,06	Set	33.987.729,99
19	POLÍTICAS PÚB. E GESTÃO GOVERN.	Set	32.840.619,44	Set	112.842.338,92	Set	197.487.819,86
20	PROCURADOR/DEFENSOR/ASSIST. JUD.	Set	4.037.981,49	jan	19.978.020,45	jan	30.722.297,31
21	PÚBLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Nov	13.449.605,05	Nov	46.656.961,81	Nov	80.901.240,62
22	SERV. DA PROCURADORIA	Set	1.381.603,09	Set	4.714.623,99	Set	7.985.215,53
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>184.902.172,17</b>		<b>699.004.570,41</b>		<b>1.235.812.400,16</b>

PROJETO DE LEI Nº PL 1604 /2013 DE 2013.

Dispõe sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

DA CARREIRA

**Art. 1º** A Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, alterada por legislações posteriores, em especial a contida na Lei nº 4.517, de 28 de outubro de 2010, fica reestruturada na forma desta Lei.

Parágrafo Único. Esta carreira integra o Ciclo de Gestão do Distrito Federal, tendo por responsabilidade a elaboração, implantação, implementação e avaliação das políticas públicas e a gestão pública em nível estratégico-executivo no âmbito de suas competências.

**Art. 2º** Fica criado o cargo de Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental e o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental passa a denominar-se Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

**Art. 3º** A Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal passa a ser composta pelos cargos de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, respectivamente, nos quantitativos descritos abaixo:

I - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental: 2.300 (dois mil e trezentos) cargos;

II - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: 4.100 (quatro mil e cem) cargos;

III - Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental: 3.000 (três mil) cargos;

IV - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental: 1.600 (um mil e seiscentos) cargos.

Parágrafo Único: Tornam-se desnecessárias as especialidades do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade.

II - Cargo: conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor.

III - Especialidade: área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor.

IV - Qualificação Profissional: aprimoramento do servidor com vistas à formação continuada e ao desenvolvimento no cargo.

V - Habilitação: formação do servidor em razão do grau de escolaridade e qualificação profissional.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1604 / 2013  
Folha Nº 08 Paulo

VI - Progressão: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado.

VII - Classe/Padrão: posição do servidor na tabela de escalonamento vertical.

VIII - Vencimento Básico: percepção pecuniária equivalente ao padrão do cargo ocupado pelo servidor, observada a jornada de trabalho.

IX - Remuneração: valor mensal recebido pelo servidor, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

X- Mobilidade: Deslocamento do servidor para o Quadro de Lotação de Pessoal entre órgãos do Governo do Distrito Federal.

### DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 5º** O ingresso nos cargos da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecendo-se os seguintes requisitos de investidura:

I - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro no Conselho de Classe.

II - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

III - Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental: certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de formação profissional na área e registro no Conselho de Classe.

**Art. 6º** O concurso público para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental deve ser realizado em quatro etapas, compreendidas por:

I - provas objetivas, abrangendo conhecimentos básicos e específicos inerentes a cada especialidade governamental;

II - prova discursiva;

III - avaliação de títulos;

IV - curso de formação elaborado e desenvolvido pela entidade responsável pelo processo seletivo, em articulação com o órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal.

§1º Todas as etapas do concurso têm caráter eliminatório, exceto avaliação de títulos, que será somente classificatória.

§2º Além do caráter eliminatório, a prova de conhecimentos gerais e específicos servirá, também, para classificar os candidatos a ingresso na carreira, visando à convocação para as demais etapas do concurso, conforme as necessidades e a quantidade de candidatos aprovados.

§3º Além do caráter eliminatório, o curso de formação profissional terá, também, caráter classificatório, entre os aprovados.

**Art. 7º** O candidato aprovado nas três primeiras etapas do concurso público de que trata o artigo anterior e inscrito no curso de formação profissional perceberá, a título de ajuda financeira, 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico fixado para o Padrão Inicial do Cargo, até a data de desligamento do curso de formação profissional.

Parágrafo Único. No caso do candidato ser ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente em órgão da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados,

fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial do Distrito Federal, ficará o mesmo afastado durante o curso de formação profissional, sendo-lhe facultado optar pela percepção da remuneração do cargo ou emprego que ocupar, mantida a filiação previdenciária.

### DA GESTÃO DA CARREIRA

**Art. 8º** Compete ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal a gestão da carreira de que trata esta Lei.

§1º Os servidores que integram a Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal poderão ter mobilidade para qualquer dos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial.

§2º As regras de mobilidade desta carreira serão estabelecidas por ato do órgão gestor da carreira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

§3º Os servidores da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que, na data da publicação desta Lei, estiverem lotados e em exercício em qualquer dos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial permanecerão nesta condição até que se possa promover a mobilidade, observadas as regras estabelecidas.

§4º Nos casos de desmembramento, fusão ou extinção de órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a lotação e o exercício dos servidores serão definidos por ato do órgão gestor da carreira.

§5º Compete ao órgão gestor da carreira, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar para aprovação pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH proposta de Quadro de Lotação de Pessoal - QLP de cada órgão/entidade da administração distrital.

**Art. 9º** A cessão dos servidores da carreira de que trata esta lei ocorrerá nas hipóteses da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

**Art. 10** Os cargos em comissão, inclusive os de natureza especial, dos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial, pertencentes às áreas voltadas à modernização governamental, gestão de pessoas, tecnologia da informação, suprimentos, documentação, comunicação administrativa, telecomunicação, frota de veículos, contratos e convênios, serviços gerais, e manutenção de próprios serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes dos cargos da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. Aplica-se compartilhadamente o disposto no *caput* aos órgãos que dispuserem de carreira específica voltada à execução de atividades de gestão administrativa.

### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 11** A jornada de trabalho dos servidores que ingressarem na Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. A partir da publicação desta Lei, aos atuais ocupantes dos cargos desta Carreira, será facultada a ampliação para 40 (quarenta) horas semanais ou a redução para 30 (trinta) horas semanais, ambas com a devida proporcionalidade remuneratória, mediante autorização do órgão gestor da Carreira e, quando for o caso a devida disponibilidade orçamentária.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

**Art. 12** São atribuições gerais do Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

I - Formular, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas nos diversos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial.

II - executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

**Art. 13** São atribuições gerais do Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

I - executar atividades de natureza executivo-operacional relacionadas à gestão governamental de políticas públicas nos diversos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial;

II - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

**Art. 14** São atribuições gerais do Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

I - executar atividades de apoio, correlacionadas à especialidade do cargo;

II - assistir em atividades específicas de sua área de atuação;

III - colaborar na análise e instrução de processos;

IV - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

**Art. 15** São atribuições gerais do Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

I - executar atividades de natureza operacional e outras semelhantes com nível de complexidade determinadas em legislação específica, sob orientação e supervisão.

**Art. 16** As atribuições específicas dos cargos e das especialidades desta carreira serão definidas em ato próprio do titular do órgão gestor da Carreira.

## DA PROGRESSÃO

**Art. 17** São requisitos essenciais para a concessão da progressão:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão atual.

§1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei poderá ser feita de forma automática.

§2º Ocorrendo a automatização prevista no parágrafo anterior, tornar-se-ão desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§3º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

## DA PROMOÇÃO

**Art. 18** A promoção funcional consiste na mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, do mesmo cargo.

Setor Protocolo Legislativo  
Th Nº 1604 / 2013  
Folha Nº 11 Paula

Parágrafo Único. Para a concessão da promoção funcional deverá ter cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão atual e ser observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

### DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 19** O órgão gestor da carreira poderá instituir cursos de formação profissional, voltados para a capacitação, especialização e aperfeiçoamento do servidor na carreira.

§1º Os cursos terão por objetivo a formação e a capacitação profissional na busca constante da excelência dos serviços prestados, com ênfase no aperfeiçoamento de habilidades ligadas às áreas de atuação dos servidores da carreira e carga horária definida de acordo com o nível de atuação.

§2º Os programas de formação continuada serão oferecidos, com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades dos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, pela Escola de Governo - EGOV, por entidade de classe ou instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento.

§3º O processo de credenciamento e diretrizes de que trata o parágrafo anterior ficam a cargo da Escola de Governo - EGOV.

§4º Fica garantido, a partir de janeiro de 2015, o afastamento remunerado de, no mínimo, um por cento dos servidores ativos para realização de cursos de especialização ou de mestrado, a título de formação continuada, respeitadas a conveniência e oportunidade da Administração, garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento, conforme regulamentação do órgão gestor da carreira.

§5º A aplicação do disposto neste artigo deverá observar a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

### DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

**Art. 20** A tabela de escalonamento vertical da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 21** Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo II, III, IV e V desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência neles especificadas.

**Art. 22** Fica criada a Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP concedida aos integrantes da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado.

§1º A Gratificação referida no caput será concedida da seguinte forma:

- a) Para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de 2ª graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;
- b) Para o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;
- c) Para o cargo de Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

d) Para o cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental: certificado de ensino médio, diploma de graduação e certificado de especialização;

§2º Os percentuais da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP ficam estabelecidos na forma que segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA		
	1º/09/2013	1º/09/2014	1º/09/2015
Ensino Médio/ 2ª Graduação	8%	9%	10%
Graduação	11%	13%	15%
Especialização	15%	20%	25%
Mestrado	25%	30%	35%
Doutorado	30%	35%	40%

§3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só serão considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e guardar relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§4º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§5º No prazo de 90 (noventa) dias, o órgão gestor da carreira estabelecerá os critérios a serem utilizados para a concessão da GHPP de que trata este artigo.

§6º A Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP será concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§7º A Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP de que trata este artigo não será concedida quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.

§8º A Gratificação de que trata este artigo não será devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo §11 deste artigo.

§9º Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP não poderão ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§10 Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Titulação - GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006 e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§11 Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observada a forma de concessão estabelecida neste artigo, perceberão, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHPP.

§12 A GHPP, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.

**Art. 23** A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, criada pela Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013.

**Art. 24** Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Parcela Individual Fixa instituída pelo artigo 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1604/2013

Folha N° 13 Paula

**Art. 25** Revoga-se o disposto no §2º do art. 1º da Lei nº 3.786, de 30 de janeiro de 2006, que limita o teto da remuneração para o pagamento da Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária - GETAP a remuneração do servidor.  
Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo fica limitada em 156 quotas.

**Art. 26** Ficam extintas as seguintes carreiras:

- I - Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, criada pela Lei nº 303, de 26 de agosto de 1992;
- II - Administração Pública do Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília - JBB, criada pela Lei nº 528, de 03 de setembro de 1993;
- III - Administração Pública do Quadro de Pessoal do Jardim Zoológico de Brasília - JZB, criada pela Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993;
- IV - Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP, criada pela Lei nº 708, de 23 de maio de 1994;
- V - Administração Pública do Quadro de Pessoal do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, cujos cargos foram redistribuídos pelo Decreto nº 14.533, de 23 de dezembro de 1992.

**Art. 27** Os servidores de que trata esta Lei, inclusive os abrangidos pelo artigo anterior, enquadrados na tabela de vencimento básico estabelecida pela Lei nº 4.278, de 29 de dezembro de 2008, ficam posicionados na tabela de vencimento básico do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental na mesma classe e padrão correspondente ao da tabela que atualmente se encontram.

§1º O posicionamento de que trata o caput deste artigo dar-se-á antes da aplicação da primeira etapa financeira abordada nesta Lei.

§2º A partir da publicação desta lei, eventuais diferenças remuneratórias apuradas com a aplicação deste artigo ficam transformadas em Parcela Complementar denominada PCAUपोर्ट, a qual será atualizada em 6% em cada uma das etapas constantes nesta Lei.

**Art. 28** A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, instituída na forma do art. 20 da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, é devida, exclusivamente, aos servidores da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental lotados e em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal, observado o limite de 650 quotas.

§1º O servidor ou empregado não integrante da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, excetuados os Procuradores de Assistência Judiciária e Defensores Públicos do Distrito Federal, que excepcionalmente, na data de publicação desta Lei, estiver em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal, fará jus à gratificação de que trata o *caput*.

§2º O servidor ou empregado de que trata o parágrafo anterior ocupará quotas previstas no caput deste artigo.

**Art. 29** Os servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental que, na data da edição desta Lei, estiverem percebendo a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, na forma prevista no artigo 22 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, terão direito à incorporação desta, em caráter definitivo, deste que, a contar da data da publicação desta Lei, permaneçam lotados e em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal por um período superior a 18 meses.

**Art. 30** Os servidores não integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental que, na data da edição desta Lei, estiverem percebendo a Parcela

Complementar - GAJ, na forma prevista no artigo 22 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, terão direito à incorporação desta, em caráter definitivo, deste que, a contar da data da publicação desta Lei, permaneçam lotados e em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal por um período superior a 18 meses.

**Art. 31** Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

**Art. 32** Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

**Art. 33** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

**Art. 34** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - Lei nº 303, de 26 de agosto de 1992;

II - art. 8º, §§ 2º a 4º, Lei nº 528, de 03 de setembro de 1993;

III - art. 8º, §§ 2º a 4º, da Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993;

IV - art. 3º da Lei nº 708, de 23 de maio de 1994;

V - Lei 4.278, de 29, de dezembro de 2008;

**Art. 35** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

**ANEXO I**  
**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
<b>ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	<b>GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>	
		II	IV			
		I	III			
	PRIMEIRA	VI	II			PRIMEIRA
		V	I			
		IV	V			
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
		VI	I			
	SEGUNDA	V	V	SEGUNDA		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	TERCEIRA	IV	V	TERCEIRA		
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
		I	I			

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
<b>ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	<b>ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
	PRIMEIRA	IV	V	PRIMEIRA	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
			I		
	SEGUNDA	IV	V	SEGUNDA	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
			I		
	TERCEIRA	V	V	TERCEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	ESPECIAL	III	X	ÚNICA	TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
		II	IX		
		I	VIII		
	PRIMEIRA	IV	VII		
		III	VI		
		II	V		
		I	IV		
	SEGUNDA	IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I			
	V				
	IV				
	TERCEIRA	III			
		II			
I					

**ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL**

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	6.357,52	8.476,70	6.806,12	9.074,82	7.645,66	10.194,22
	IV	6.257,40	8.343,20	6.715,46	8.953,94	7.551,27	10.068,36
	III	6.158,86	8.211,82	6.626,01	8.834,67	7.458,05	9.944,06
	II	6.061,87	8.082,50	6.537,75	8.717,00	7.365,97	9.821,29
	I	5.966,41	7.955,21	6.450,66	8.600,88	7.275,03	9.700,04
PRIMEIRA	V	5.787,01	7.716,02	6.281,07	8.374,76	7.097,59	9.463,46
	IV	5.695,88	7.594,50	6.197,41	8.263,21	7.009,97	9.346,62
	III	5.606,18	7.474,90	6.114,86	8.153,14	6.923,43	9.231,23
	II	5.517,89	7.357,19	6.033,41	8.044,54	6.837,95	9.117,27
	I	5.431,00	7.241,33	5.953,04	7.937,39	6.753,53	9.004,71

SEGUNDA	V	5.267,70	7.023,60	5.796,53	7.728,71	6.588,81	8.785,08
	IV	5.184,74	6.912,99	5.719,32	7.625,76	6.507,47	8.676,62
	III	5.103,09	6.804,12	5.643,14	7.524,19	6.427,13	8.569,51
	II	5.022,73	6.696,97	5.567,97	7.423,96	6.347,78	8.463,71
	I	4.943,63	6.591,51	5.493,81	7.325,08	6.269,41	8.359,22
TERCEIRA	V	4.794,99	6.393,31	5.349,37	7.132,50	6.116,50	8.155,34
	IV	4.719,47	6.292,63	5.278,12	7.037,49	6.040,99	8.054,65
	III	4.645,15	6.193,54	5.207,81	6.943,75	5.966,41	7.955,21
	II	4.572,00	6.096,00	5.138,45	6.851,26	5.892,75	7.857,00
	I	4.500,00	6.000,00	5.070,00	6.760,00	5.820,00	7.760,00

**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL**

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	3.888,08	5.184,11	4.366,44	5.821,92	4.867,21	6.489,62
	IV	3.849,59	5.132,78	4.314,66	5.752,88	4.807,12	6.409,50
	III	3.811,47	5.081,96	4.263,50	5.684,67	4.747,78	6.330,37
	II	3.773,74	5.031,65	4.212,95	5.617,26	4.689,16	6.252,22
	I	3.736,37	4.981,83	4.162,99	5.550,65	4.631,27	6.175,03
PRIMEIRA	V	3.661,32	4.881,75	4.065,42	5.420,56	4.518,31	6.024,42
	IV	3.625,06	4.833,42	4.017,21	5.356,28	4.462,53	5.950,04
	III	3.589,17	4.785,56	3.969,58	5.292,77	4.407,44	5.876,58
	II	3.553,64	4.738,18	3.922,51	5.230,01	4.353,03	5.804,03
	I	3.518,45	4.691,27	3.876,00	5.167,99	4.299,28	5.732,38
SEGUNDA	V	3.447,77	4.597,03	3.785,15	5.046,87	4.194,42	5.592,57
	IV	3.413,64	4.551,51	3.740,27	4.987,03	4.142,64	5.523,52
	III	3.379,84	4.506,45	3.695,92	4.927,89	4.091,50	5.455,33
	II	3.346,37	4.461,83	3.652,09	4.869,46	4.040,98	5.387,98
	I	3.313,24	4.417,66	3.608,79	4.811,72	3.991,10	5.321,46
TERCEIRA	V	3.246,68	4.328,91	3.524,21	4.698,94	3.893,75	5.191,67
	IV	3.214,54	4.286,05	3.482,42	4.643,22	3.845,68	5.127,58
	III	3.182,71	4.243,62	3.441,12	4.588,17	3.798,20	5.064,27
	II	3.151,20	4.201,60	3.400,32	4.533,76	3.751,31	5.001,75
	I	3.120,00	4.160,00	3.360,00	4.480,00	3.705,00	4.940,00

**ANEXO IV**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**ASSISTENTE EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL**

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	3.682,46	4.909,95	4.191,00	5.588,00	4.729,28	6.305,70
	IV	3.646,00	4.861,34	4.141,31	5.521,74	4.670,89	6.227,85
	III	3.609,90	4.813,21	4.092,20	5.456,27	4.613,22	6.150,97
	II	3.574,16	4.765,55	4.043,68	5.391,57	4.556,27	6.075,03
	I	3.538,78	4.718,37	3.995,73	5.327,64	4.500,02	6.000,03
PRIMEIRA	V	3.467,69	4.623,58	3.902,08	5.202,77	4.390,26	5.853,69
	IV	3.433,35	4.577,81	3.855,81	5.141,08	4.336,06	5.781,42
	III	3.399,36	4.532,48	3.810,09	5.080,11	4.282,53	5.710,04
	II	3.365,70	4.487,60	3.764,91	5.019,88	4.229,66	5.639,55
	I	3.332,38	4.443,17	3.720,26	4.960,35	4.177,44	5.569,92
SEGUNDA	V	3.265,44	4.353,92	3.633,07	4.844,09	4.075,55	5.434,07
	IV	3.233,11	4.310,81	3.589,99	4.786,65	4.025,24	5.366,98
	III	3.201,10	4.268,13	3.547,42	4.729,89	3.975,54	5.300,73
	II	3.169,40	4.225,87	3.505,36	4.673,81	3.926,46	5.235,28
	I	3.138,02	4.184,03	3.463,79	4.618,39	3.877,99	5.170,65
TERCEIRA	V	3.074,98	4.099,98	3.382,61	4.510,15	3.783,40	5.044,54
	IV	3.044,54	4.059,39	3.342,50	4.456,67	3.736,69	4.982,26
	III	3.014,40	4.019,19	3.302,86	4.403,82	3.690,56	4.920,75
	II	2.984,55	3.979,40	3.263,70	4.351,60	3.645,00	4.860,00
	I	2.955,00	3.940,00	3.225,00	4.300,00	3.600,00	4.800,00

**ANEXO V**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL**

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ÚNICA	X	2.985,00	3.980,00	3.270,00	4.360,00	3.660,00	4.880,00
	IX	2.956,64	3.942,19	3.228,14	4.304,19	3.602,54	4.803,38
	VIII	2.928,55	3.904,74	3.186,82	4.249,10	3.545,98	4.727,97
	VII	2.900,73	3.867,64	3.146,03	4.194,71	3.490,31	4.653,74
	VI	2.873,18	3.830,90	3.105,76	4.141,02	3.435,51	4.580,68
	V	2.845,88	3.794,51	3.066,01	4.088,01	3.381,57	4.508,76
	IV	2.818,85	3.758,46	3.026,76	4.035,69	3.328,48	4.437,97
	III	2.792,07	3.722,75	2.988,02	3.984,03	3.276,22	4.368,30
	II	2.765,54	3.687,39	2.949,78	3.933,03	3.224,79	4.299,72
	I	2.739,27	3.652,36	2.912,02	3.882,69	3.174,16	4.232,21



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, para análise de mérito e admissibilidade, na **CAS** (art. 65, V, §1º, I – art. 156), **CEOF** (art. 65, II, a e V, §1º) e **CCJ** (art. 63, I).

Registro, ainda, que esta proposição, juntamente com mais vinte e uma, foram encaminhadas pela Mensagem nº 279/2013, aqui reproduzida por cópia autêntica.

Em, 29/08/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 2604 / 2013  
Folha N° 22 Tambo